



São Paulo, 11 de novembro de 2.022

Ao Ilmo. Sr. **SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO**
DD. Presidente do Conselho Deliberativo

Ao Ilmo. Sr. **ROGÉRIO BORGES DE CASTRO**
DD. Presidente do Conselho Fiscal

Ref.: PEDIDO DE AUDITORIA INTERNA INDEPENDENTE

Prezado Sr. DD. Presidente do Conselho Deliberativo,
Prezado Sr. DD. Presidente do Conselho Fiscal,

Em atenção às respeitáveis respostas emanadas por Vossas Senhorias em relação ao Requerimento de solicitação de auditoria interna independente sobre atos praticados pela anterior gestão da Diretoria do CAP, valemo-nos da presente para apresentar alguns esclarecimentos que julgamos necessários:

1º esclarecimento necessário

A nosso juízo, não há nenhuma coincidência ou similaridade entre ação judicial de cunho declaratório proposta em face do Ex-Presidente Movizzo e do CAP e o presente pedido de auditoria interna.

Isto porque na ação judicial são identificadas 6 condutas qualificadas como de gestão temerária – a merecerem a devida apreciação judicial – enquanto que o presente pedido versa sobre 26 temas diversos, cujas irregularidades ali apontadas, em tese, não representariam ainda a prática de atos de gestão temerária.

Para que não parem dúvidas e por dever de lealdade, aproveitamos a oportunidade para anexar a cópia da petição inicial da mencionada ação declaratória para ciência e conhecimento de Vossas Senhorias, bem como dos respectivos pares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

2º esclarecimento necessário

Com o máximo respeito, não há por parte destes subscritores qualquer pedido de auditoria sobre as prestações de contas de 2019, 2020 e 2021, aprovadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Não é disso que trata o requerimento, nem o pedido formulado, aqui reproduzido:

Desse modo, ciosos de seu dever estatutário e legal, confiam os associados e conselheiros aqui subscritos que Vossa Senhoria, na condição de Presidente da atual Diretoria do CAP, determine **a realização de auditoria interna pela empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA**, ou por qualquer outra empresa idônea e independente, no prazo de 90 (noventa) dias em relação aos fatos e condutas descritos, todos referentes à anterior Diretoria do Clube (gestão do Ex-Presidente Paulo Movizzo), que, em tese, **podem representar a prática de atos irregulares a serem sanados, de procedimentos a serem aprimorados ou até mesmo, de atos de gestão temerária a merecem a apuração na esfera adequada.**

Importante rememorarmos o caminho traçado pelos subscritores para que o pedido de auditoria independente fosse apresentado.

Como é de conhecimento notório e também de Vossas Senhorias, diante da reiterada postura do anterior Presidente Movizzo em se negar a fornecer documentos e informações solicitados por Conselheiros e Associados, foi necessário recorrer ao Poder Judiciário para que tais documentos fossem exibidos.

Neste sentido, após a prolação de sentença favorável ao pleito dos Conselheiros e Associados em prol da transparência da gestão, nos autos da Ação de Exibição de Documentos proposta perante 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP-Processo n.º 1017613-75.2021.8.26.0100, a então Diretoria do CAP exibiu mais de 6 mil páginas de documentos.

Por óbvio, não bastava a mera exibição de documentos para que medidas fossem tomadas.

Agindo com cautela e sensatez, os subscritores demoraram mais de 6 meses para conseguirem analisar todos os documentos exibidos e a partir deles, adotar 2 providências:

i) ajuizar ação declaratória por atos de gestão temerária e

ii) em relação aos demais atos e condutas requerer ao CAP que realizasse auditoria interna independente.

Importante realçar que tais documentos e informações (exibidos judicialmente) somente puderam ser analisados pelos subscritores em 2022, portanto após a aprovação das contas dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Ou seja, nem os subscritores, nem os Conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo tiveram acesso a tais informações em momento anterior à aprovação das contas daqueles exercícios.

Mas mesmo assim – insista-se - não está aqui a se pedir que tais aprovações de prestação de contas sejam revistas, nem auditadas.

O que se requer é que irregularidades administrativas (constatadas somente em 2022) sobre atos e condutas praticadas entre 2019 e 2021 sejam submetidas a apuração pela auditoria independente já contratada pelo CAP.

Aliás, é de se indagar, com o máximo respeito a Vossas Senhorias:

Como deveriam proceder os Conselheiros e associados ao se depararem em 2022 com irregularidades administrativas, em tese, praticadas durante os anos de 2019 a 2021?

Deveriam se omitir?

Ou, ao revés, deveriam submeter tais questões à apreciação das instâncias competentes, como a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo?

Como a omissão jamais seria alternativa válida, adotamos o caminho de apresentar as irregularidades às instâncias competentes e confiar que as medidas solicitadas sejam adotadas, com a finalidade de que a auditoria independente realize rigorosa apuração sobre os 26 temas apontados e se houve a:

prática de atos irregulares a serem sanados, de procedimentos a serem aprimorados ou até mesmo, de atos de gestão temerária a merecem a apuração na esfera adequada.

3º esclarecimento necessário

Em razão do 1º e 2º esclarecimentos, é de todo recomendável que Vossa Senhoria, DD. Presidente do Conselho Deliberativo, promova alteração em relação ao item de pauta da assembleia de dezembro.

Explica-se: Vossa Senhoria indicou que constaria o seguinte item na ordem do dia

item na Ordem do Dia: **“discussão e deliberação sobre a contratação ou não, de empresa de auditoria para exame e parecer sobre as contas prestadas e aprovadas dos exercícios de 2019,2020 e 2021”**

Como já esclarecido anteriormente e para que dúvidas não sejam geradas aos nobres Conselheiros: **não há qualquer requerimento de que a auditoria independente tenha por objeto as contas prestadas e aprovadas dos exercícios de 2019,2020 e 2021.**

Assim, solicitam respeitosamente a Vossa Senhoria seja feita a retificação para incluir na pauta o item nos exatos termos do requerimento protocolado pelos subscritores, a saber:

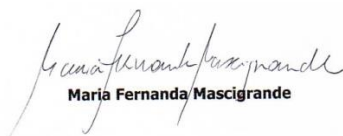
Item na Ordem do Dia:

discussão e deliberação sobre a realização ou não de auditoria interna pela empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA, ou por qualquer outra empresa idônea e independente, no prazo de 90 (noventa) dias em relação aos fatos e condutas descritos, que, em tese, podem representar a prática de atos irregulares a serem sanados, de procedimentos a serem aprimorados ou até mesmo, de ato de gestão temerária a merecem a apuração adequada.

CONCLUSÃO

Sendo o que se apresentava para o momento, apresentados os necessários esclarecimentos e solicitando a retificação do item da ordem do dia da próxima Assembléia do Egrégio Conselho Deliberativo, renovamos nosso respeito ao CAP e nosso compromisso com os princípios estatutários da gestão democrática, transparência e participação e respeito absoluto ao Estatuto do CAP, à Lei Pelé, ao Código Civil e à Constituição Federal.

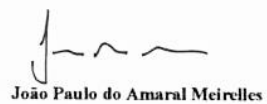
Fraternalmente,



Maria Fernanda Mascigrande



ARMANDO LOPES LEAL JUNIOR



João Paulo do Amaral Meirelles



Fabio Piva Tognato



Demetrio Amono Netto